



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 17 DE AGOSTO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1137

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

*Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional*

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**

CONVÊNIO Nº 003/2026

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB E O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE
FOGO/PB, PARA O FIM NELE INDICADO.**

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeita a Senhora **Adelma Cristovam dos Passos**, solteira, servidora pública, portadora do RG 2.***.697 SSDS/PB SSP/PB, CPF ***.461.***-46, residente e domiciliada à Rua Paraíso Tropical, Pitimbu PB, e de outro o **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.455/0001-1-97, com sede na **Rua Dr. Manoel Alves, nº 140, Centro, Pedras de Fogo/PB**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **José Carlos Ferreira Barros**, CPF nº ***.450.***-

04, visando à cessão e permuta de servidores municipais, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica com vista a realização de cessão e/ou a permuta de servidores especializados, como também de apoio técnico, administrativo, professores, entre as partes convenientes para suprirem a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, conforme dispõem suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMUTA/CESSÃO DE PESSOAL

2.1 Havendo carência técnica ou administrativa em cada Poder, para o exercício de cargo em comissão, no nível de direção, coordenação e assessoramento superior ou intermediário, poderão ser realizadas, no prazo de vigência deste convênio, cessões mútuas de servidores integrantes dos quadros dos Municípios ora convenientes.

2.2 As partes convenientes poderão, ainda, em regime de reciprocidade, ceder servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade.

2.3 A permuta/cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Termo.

2.4 O ato de permuta/cessão deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE PERMUTA/CESSÃO DE PESSOA

3.1 As cessões de servidores serão concedidas mediante requisições, por ofícios, dos Chefes do Poder Executivo Municipal, devendo ser indicados o nome, o cargo, a função ou o emprego, a matrícula e o órgão de lotação do servidor no Poder Cedente, bem como o cargo em comissão ou serviços técnicos que o servidor exercerá no Poder Cessionário.

3.2 As permutas de servidores serão realizadas mediante requisições, por ofícios, dos Chefes do Poder Executivo Municipal, devendo ser indicados o nome, o cargo, a função ou o emprego, a matrícula e o órgão de lotação do servidor nos respectivos órgãos, destacando que estas só ocorreram entre servidores de mesmo cargo.

3.3 A cessão/permuta será realizada por termo específico, conforme modelo constante nos anexos I e II deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PERMUTA/CESSÃO

4.1 A permuta/cessão será sempre formalizada por prazo determinado, não podendo exceder 12 (doze) meses, contudo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência deste termo de convênio.

4.2 É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual autorizada a cessão.

4.4 A violação, pelo servidor cedido/permutado, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

4.5 As partes convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido/permutado, devendo assim ser rescindido o termo de permuta/cessão.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 17 DE AGOSTO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1137

4.6 Os servidores serão permutados sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica os convenientes se comprometem a:

5.1.1 Atribuir aos servidores permutados/cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou assemelhadas às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função;

5.1.2 Remeter, no caso da permuta, até o 5º (quinto) dia útil do mês, folha ou registro de frequência dos servidores para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos aos mesmos, bem como assim cumprir as normas internas do permutado, relativamente à concessão de férias, licenças prêmio e demais benefícios, sob pena de imediata devolução do servidor;

5.1.3 Fazer retornar ao órgão de origem os servidores, na hipótese de inadaptação dos mesmos às condições de trabalho exigidas pela nova função;

5.1.4 Devolver o servidor que infringir as normas gerais ou regulamentares do cessionário, para que o cedente adote as medidas cabíveis.

5.2 Na hipótese de concessão e gozo de licença prêmio, o cessionário deverá devolver o servidor cedido ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

6.1 Os servidores permutados perceberão, pelo órgão de origem, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Poder Cedente, ficando sobre este a responsabilidade por todos os encargos sociais.

6.2 Os servidores cedidos perceberão seus salários pelo órgão cessionário, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Poder Cedente, ficando sobre este a responsabilidade por todos os encargos sociais.

6.3 Os servidores cedidos para o exercício de função ou cargo comissionado serão remunerados pelo cessionário em razão do exercício da respectiva função de confiança ou cargo comissionados, restando sobre aquele o ônus e a responsabilidade por todos os encargos sociais decorrentes desta relação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FREQUÊNCIA

7.1 O Poder Cessionário obriga-se a enviar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do servidor cedido, sob pena de desconto, por falta, na remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DE TERMO ANTERIOR

8.1 A partir da vigência deste Convênio, fica sem efeito qualquer outro com a finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito:

- a) pela inadimplência de uma das partes;
- b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;
- c) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

11.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou interpretação deste Termo serão dirimidas conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Município de Pitimbu se compromete a, nos termos da Lei, fazer publicar o inteiro teor ou o extrato do presente Convênio na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleitos, desde já, o Foro da Comarca de Caaporã-PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, 19 de maio de 2026.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu
Conveniente

José Carlos Ferreira Barros
Prefeito Constitucional do Município de Pedras de Fogos
Conveniente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 17 DE AGOSTO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1137

Anexo I

(Termo de Permuta)

TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E O PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE (xxx), PARA O FIM NELE INDICADO.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeita a Senhora **(nome)**, Estado Civil, servidora pública, portadora do RG (xxx) CPF (xxx), residente e domiciliada (endereço) (qualificação), e de outro Município (xxx) inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), com sede na (endereço), neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **(nome)(qualificação)(endereço)**, CPF nº (xxx), visando à permuta de servidores municipais para prestarem serviços junto aos órgãos dos convenentes, com base nos termos do Convênio n.º(xxx), o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 termo visa disciplinar a permuta de pessoal a ser feita entre os Municípios de Pitimbu-PB e (xxx) objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes convenentes.

1.2 O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores conforme quadro abaixo:

Mat	cargo/Pitimbu	Mat	Cargo/(xxx)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 As obrigações e competências ficam assim definidas:

2.1.1 Compete aos Municípios Convenentes:

a) Permutarem, por prazo determinado, os servidores constantes no quadro constante na cláusula primeira, ficando assegurado aos servidores, todos os direitos e vantagens vigentes nos regimes jurídicos correspondentes;

b) Assegurar o pagamento dos vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos onde o servidor estiver exercendo as suas atividades a sua de origem;

c) Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

d) Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de origem para as devidas providências;

e) Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

f) Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do respectivo município;

g) Determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

3.1 Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E RESCISÃO

4.1 Este Termo de Permuta terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, ou enquanto perdurar a vigência do convênio n.º(xxx).

4.2 Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

4.3 Fica assegurado aos servidores cedidos solicitar o fim da permuta a qualquer tempo;

4.4 O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Caaporã-PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Permuta, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, ____ de _____ de 2026.

(nome)
Prefeita Constitucional do Município
Permutante

(nome)
Prefeito Constitucional do Município
Permutante

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 17 DE AGOSTO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1137

Anexo II Termo de Cessão

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E O PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, PARA O FIM NELE INDICADO.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeita a Senhora **(nome)** solteira, servidora pública, portadora do RG (xxx) SSDS/PB, CPF (xxx), residente e domiciliada à Rua Paraíso Tropical, Pitimbu PB, e de outro o **MUNICÍPIO DE (XXX)**, inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), com sede na **(XXX)**, neste ato representado por seu Prefeito(a) o(a) Senhor(a), CPF nº (xxx), visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto aos órgãos dos convenientes, com base nos termos do Convênio n.º 003/2026, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por escopo a cessão da servidora (nome), brasileira, portadora do CPF nº (...), residente e domiciliada na (endereço), servidora do Município de PITIMBU/PB, ocupante do cargo de (informar o cargo), matrícula nº. (...), lotado na Secretaria Municipal de (...), para prestar seus misteres no Município (...).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

2.1 O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSONÁRIO, nos termos do Convênio n.º 003/2026;

2.2 Os servidores cedidos para o exercício de função ou cargo comissionado serão remunerados pelo cessionário em razão do exercício da respectiva função de confiança ou cargo comissionados, restando sobre aquele o ônus e a responsabilidade por todos os encargos sociais decorrentes desta relação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete ao MUNICÍPIO CEDENTE:

3.1.1 manter o vínculo funcional do servidor cedido junto ao seu quadro de pessoal, preservando todos os registros funcionais pertinentes;

3.1.2 encaminhar ao MUNICÍPIO CESSONÁRIO cópia dos documentos funcionais necessários ao acompanhamento da cessão;

3.1.3 acompanhar a situação funcional do servidor durante o período da cessão, promovendo as anotações pertinentes em seus assentamentos funcionais;

3.1.4 comunicar formalmente ao MUNICÍPIO CESSONÁRIO qualquer alteração funcional, disciplinar, previdenciária ou administrativa relacionada ao servidor cedido;

3.1.5 proceder ao retorno do servidor ao órgão de origem ao término da cessão ou quando houver solicitação fundamentada do MUNICÍPIO CESSONÁRIO;

3.1.6 exigir do servidor o cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis ao vínculo originário;

3.1.7 promover, quando cabível, a publicação do ato de cessão, prorrogação ou revogação nos meios oficiais;

3.1.8 fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no termo de cessão.

3.2 Compete ao MUNICÍPIO CESSONÁRIO:

3.2.1 proporcionar ao servidor cedido condições adequadas para o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

3.2.2 controlar a frequência, assiduidade e pontualidade do servidor durante o período da cessão;

3.2.3 realizar o pagamento do salário do servidor cedido como também o recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos legais incidentes sobre a remuneração do servidor, quando permanecer responsável pela folha de pagamento;

3.2.4 encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO CEDENTE relatório de frequência e informações funcionais necessárias à gestão da cessão;

3.2.5 ressarcir ao MUNICÍPIO CEDENTE os valores correspondentes à remuneração e encargos do servidor, quando previsto no instrumento de cessão;

3.2.6 comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO CEDENTE qualquer ocorrência relevante envolvendo o servidor cedido, especialmente faltas injustificadas, infrações disciplinares ou afastamentos legais;

3.2.7 assegurar que as atividades desempenhadas pelo servidor sejam compatíveis com o cargo efetivo ocupado no órgão de origem, observada a legislação aplicável;

3.2.8 responsabilizar-se pelas condições de saúde e segurança do ambiente de trabalho disponibilizado ao servidor;

3.2.9 não promover alteração funcional, mudança definitiva de lotação ou concessão de vantagens não previstas em lei sem prévia anuência do MUNICÍPIO CEDENTE;

3.2.10 devolver o servidor ao órgão de origem ao término da cessão ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO CEDENTE;

3.2.11 observar integralmente as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à cessão de servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E RESCISÃO

4.1 Este Termo de Cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, ou enquanto perdurar a vigência do convênio n.º 003/2026.

4.2 A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Ficam eleitos, desde já, o Foro da Comarca de Caaporã-PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Permuta, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, ____ de ____ de 2026.

(nome)
Prefeita Constitucional do Município
Cedente/Cessionário



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 17 DE AGOSTO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1137

(nome)
Prefeito Constitucional do Município
Cessionário/Cedente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITA

PORTARIA N.º 0169/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Paulo Ferreira da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.854-87, Matrícula n.º 0707000, ocupante do cargo efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA), licença-prêmio pelo período de 04 (quatro) meses, com início em 17 de agosto de 2026 e término em 17 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu,
em 17 de agosto de 2026.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

----- FIM DA EDIÇÃO -----